



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS

DECISÃO SJGO-DIREF 21/2022

O Diretor da Secretaria Administrativa sugere, por meio do Despacho 17013662, que sejam considerados aprovados na **26ª SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO – JUSTIÇA FEDERAL – GOIÂNIA - GO** os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 4,0 (quatro), providência que, se implementada, amplia de 39 (trinta e nove) para 76 (setenta e seis) o número de estudantes aptos à convocação por esta Seccional.

Na mencionada manifestação, adiante transcrita, mencionou-se a Decisão Diref 9 (16676505), que permitiu a correção da questão discursiva de todos os candidatos, lastreada no caráter pedagógico do estágio profissional, no alto índice de abstenções e, conseqüentemente, no número reduzido de candidatos que seriam aprovados.

"(...) A premissa primeira em que se fundamentou a decisão é o caráter pedagógico do estágio profissional no âmbito da Justiça Federal, nos precisos termos do art. 2º da Resolução CJF 208/2012, verbis: "*Art. 2º. Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho cujo objetivo é propiciar ao estudante que esteja frequentando curso vinculado ao ensino público e particular, oficial e reconhecido a complementação de ensino e aprendizagem profissional, social e cultural*". Original sem destaques.

A necessidade de processo de seleção, por seu turno, advém da insuficiência de vagas para todos os eventuais interessados em participar do estágio, cabendo à Administração a aplicação de provas para contratar aqueles mais bem qualificados, mediante critérios objetivos, transparentes e justos, observando-se os princípios que regem a Administração Pública. Trata-se de se premiar a meritocracia, destinando as vagas àqueles que apresentem melhor desempenho nas provas a que são submetidos, com obediência da ordem de classificação do certame.

Há de se ressaltar, no entanto, que o caráter pedagógico do estágio profissional deve prevalecer em relação à exigência de excelência do desempenho nas provas de seleção, salvo melhor juízo.

Nesse contexto, levando-se em consideração: **a)** a quantidade reduzida de candidatos aprovados no presente processo seletivo, apenas 39 (trinta e nove); **b)** os elevados custos operacionais para a realização do certame; **c)** a alta rotatividade de vagas de estágio nesta Seção Judiciária; e **d)** a possibilidade de desligamento, a qualquer tempo, de estagiário que, eventualmente, venha a apresentar desempenho insuficiente às necessidades do serviço, **submeto os autos à apreciação do Juiz Federal Diretor do Foro, Presidente da Comissão Examinadora**, com sugestão de que considere aprovados na presente seleção todos os candidatos que obtiveram nota final igual ou superior a 4,0 (quatro), circunstância que amplia de 39 (trinta e nove) para 76 (setenta e seis) o número de aptos à convocação, conforme planilha apresentada pela Semad (17012714).

Efetivamente, o resultado final no certame, com apenas 39 (trinta e nove) candidatos aprovados, assim considerados aqueles que obtiveram nota final igual ou superior a 5,0 (cinco), de acordo com o item 9 do Capítulo IV do Edital (16024909), frustra as expectativas da Administração, que empenhou significativa força de trabalho, com dispêndio de recursos públicos, prevendo selecionar quantidade de estudantes suficiente para garantir o preenchimento das vagas de estagiários por razoável tempo, considerando-se a rotatividade costumeira.

Cumprido salientar que o acolhimento da sugestão, cujos fundamentos mostram-se consentâneos com os princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade e da eficiência administrativa, não implica em prejuízo a nenhum candidato, na medida em que tem como efeito prático, tão somente, ampliar o número de aprovados e, assim, atender melhor aos interesses da Administração.

Assentadas essas premissas, acolho a sugestão apresentada no documento SEi 17013662, para **tornar sem efeito** o Despacho Diref 16875045, considerando aprovados na **26ª SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA ESTÁGIO NA ÁREA DE DIREITO – JUSTIÇA FEDERAL – GOIÂNIA - GO** todos os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 4,0 (quatro), em conformidade com a relação apresentada pela Semad (17012714), restando homologado, no presente despacho, o novo

resultado do certame.

Publique-se.

Ciência à Secad.

Ao Nucgp/Seder para adoção das providências decorrentes.

Oportunamente, conclua-se a tramitação dos autos.

Juiz Federal **WARNEY PAULO NERY ARAUJO**
Diretor do Foro - Presidente da Comissão Examinadora



Documento assinado eletronicamente por **Warney Paulo Nery Araujo, Diretor do Foro**, em 30/11/2022, às 20:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **17015536** e o código CRC **854A15C1**.

Rua 19, nº 244 - Bairro Setor Central - CEP 74030-090 - Goiânia - GO - www.trf1.jus.br/sjgo/

0003854-06.2022.4.01.8006

17015536v10